

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro
ASSUNTO : Contrato do interessado, Sr. Joge Maria Abdalla, para as
funções de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento
de Educação, disciplina Educação Física.
RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
PARECER Nº 3380/75, CTG; Aprov. em 26 / 11 / 75

I RELATÓRIO

Histórico:

Cogita o presente de contrato do interessado, José Maria Abdalla, para exercer as funções de Auxiliar de Ensino de Educação Física junto ao Departamento de Educação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, conforme proposta da Direção da Escola.

O contrato do interessado, de início, foi proposto por período certo, embora indeterminado, para substituir o Auxiliar de Ensino cujo contrato estava suspenso. Isso porque, na ordem da classificação da prova de seleção fora classificado em 3º lugar e os dois primeiros já tinham sido contratados, sendo que um deles era o que deveria substituir. A prova de seleção se fizera na vigência da Portaria 11/72. Contratado em substituição veio a ser dada a vaga na função que estava exercendo, por pedido de permissão do contratado substituído. Solicitou-se então o seu contrato em definitivo. Embora prestes a terminar o prazo de validade do contrato, fritavam dois dias para isso, houve a proposta. O Sr. Coordenador consultou a Escola se não seria preferível nova prova de seleção. Em resposta se manifestou em sentido contrário por duas razões: uma de direito, quando proposto o contrato ainda estava o prova de seleção com validade assegurada em favor do interessado, outra de mérito— o interessado já vinha exercendo a função como substituto, e seria incorreniente concurso em meio do ano. A Coordenadoria do Ensino superior do Estado de São Paulo (CESESP) em caráter excepcional concordou com a proposta final.

Fundamentação:

Há possibilidade jurídica de contrato do interessado, ante o exposto, pois o foi no prazo de validade da prova de seleção. Por outro lado, já estava o interessado contentado como substituto, e havia interesse administrativo em se não fazer nova prova de seleção no curso do ano. Em concordando, como se disse, a Coordenadoria do Ensino Superior, nada há que opor.

II - CONCLUSÃO

Opino favoravelmente ao contrato do interessado, José Maria Abdalla, para exercer as funções de Auxiliar de Ensino de Educação Física, junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

São Paulo, 05 de novembro de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26 de novembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Natanael Pareira de Souza
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de novembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente